

Concepções de políticas públicas para a educação especial: Ações governamentais do Brasil e do Paraguai (2014-2024)

Juliana Campos Francelino¹ (UCDB)
julyana_campos@hotmail.com
Nadia Bigarella (UCDB)
nadiabiga@hotmail.com

1 Introdução

Este resumo faz parte da pesquisa de Doutorado (em andamento), situa-se no âmbito das políticas públicas da educação básica, voltadas para as ações governamentais no Brasil e no Paraguai, no período de 2014-2024. Entende-se que as políticas públicas são um conjunto de normas, diretrizes e ações, que precisam ser de interesse coletivo, desenvolvidas pelos órgãos do Estado, que tem início na tomada de decisões e final na avaliação. Envolvem órgãos públicos, diferentes organismos e agentes sociais relacionados as políticas planejadas” (HÓFLING, 2001). As políticas educacionais, como são de corte social, são direito de todos os cidadãos e dever do Estado (VIEIRA, 1992), são contraditórias e revelam um contexto histórico e as forças sociais em disputa (SAVIANI, 1998). Para Saviani (2004, p. 1) políticas educacionais são “[...] as medidas que o Estado, no caso, o governo brasileiro, toma relativamente aos rumos que se deve imprimir à educação no país”.

No Brasil adota-se um regime federativo de estado democrático de direito, conforme previsto em nossa Constituição Federal – CF/1988, “Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito...”.

No Paraguai sua Constituição Federal, vigente desde 1992 reconhece o país como república presidencialista, tendo como forma de governo a democracia representativa:

O povo paraguaio, por meio de seus legítimos representantes reunidos em Convenção Nacional Constituinte, invocando Deus, reconhecendo a dignidade humana para garantir a liberdade, a igualdade e a justiça, reafirmando os princípios da democracia republicana, representativa, participativa e pluralista, ratificando a soberania e a independência nacional, e integrados na comunidade internacional². (PARAGUAI, 1992) (Tradução das autoras).

¹Doutoranda em Educação, Bolsista FUNDECT/MS.

²El pueblo paraguayo, por medio de sus legítimos representantes reunidos en Convención Nacional Constituyente, invocando a Dios, reconociendo la dignidad humana con el fin de asegurar la libertad, la

Ambas as repúblicas adotam o regime presidencialista, onde seus representantes são eleitos pelo povo, através de voto secreto. No Brasil o presidente eleito cumpre mandato de 4 anos, enquanto no Paraguai o mandato tem duração de 5 anos.

Este estudo fundamenta-se nas seguintes legislações, no Brasil: Lei nº 13.005/2014 Plano Nacional de Educação 2014-2024: é um instrumento de planejamento que orienta a execução e o aprimoramento das políticas públicas no setor da educação. Ele define os objetivos e metas para a educação em todos os níveis. Com validade de dez anos, e estabelecidos seus objetivos, finalidades, órgãos e instituições responsáveis, e as metas a serem desenvolvidas. No Paraguai: Ley nº 5136. Educación Inclusiva/2014: tem por objetivo estabelecer as ações correspondentes para a criação de um modelo educacional inclusivo dentro do sistema regular, que remova as barreiras que limitam o aprendizado e a participação, facilitando a acessibilidade dos alunos com necessidades específicas de apoio educacional por meio de recursos, tecnologias adaptativas e design universal³. (Tradução das autoras).

2 Desenvolvimento

A educação escolar obrigatória ocorre da seguinte forma, no Brasil totalizam-se 14 anos, iniciando aos 4 e finalizando aos 17, enquanto no Paraguai totalizam-se 9 anos, iniciando aos 6 encerrando aos 14. No Paraguai o ensino obrigatório é gratuito, ofertado em escolas públicas de gestão oficial, esse período corresponde a educação básica, a título de comparação com o modelo de ensino oficial adotado no Brasil, esse período equivale ao ensino fundamental.

Ambos países possuem políticas públicas educacionais voltadas para a pessoa com deficiência, neste resumo buscamos apresentar como ocorre o processo de inclusão desse aluno, se as políticas apresentadas visam apenas o acolhimento ou também o desenvolvimento do educando com deficiência, essas políticas devem ocorrer sem qualquer tipo de distinção, independentemente da cor, classe social, gênero, condições

igualdad y la justicia, reafirmando los principios de la democracia republicana, representativa, participativa y pluralista, ratificando la soberanía e independencia nacionales, e integrado a la comunidad internacional.

³Esta ley tiene por objeto establecer las acciones correspondientes para la creación de un modelo educativo inclusivo dentro del sistema regular, que remueva las barreras que limiten el aprendizaje y la participación, facilitando la accesibilidad de los alumnos con necesidades específicas de apoyo educativo por medio de recursos humanos calificados, tecnologías adaptativas y un diseño universal.

físicas e psicológicas dos alunos.

Na legislação brasileira, essas garantias estão previstas na CF/1988, prescrevendo no Capítulo II – Direitos Sociais, em seu Art. 6º: “o direito a todos sem distinção de qualquer natureza a educação, saúde, lazer, proteção à infância, dentre outras garantias constitucionais”. Enquanto na legislação paraguaia essas garantias também estão previstas na Constituição Nacional, no Capítulo III – Da Igualdade, em seu Art. 46º: “Todos os habitantes da República são iguais em dignidade e direitos. A discriminação não é permitida. O Estado removerá os obstáculos e impedirá os fatores que os mantêm ou os promovem⁴”. (PARAGUAI, 1992) (Tradução das autoras).

O reconhecimento de pessoa com deficiência, ocorre no Brasil por meio da Lei nº. 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, onde:

Art. 2º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, por obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2015).

No Paraguai esse reconhecimento é caracterizado por meio do Art. 3º. da Lei nº. 5.136/2013 – Lei de Educação Inclusiva, onde considera deficiência:

b) Deficiência: É uma condição ou situação em que uma pessoa, com alguma deficiência e com ambiente inadequado devido aos vários obstáculos e falta de suporte necessário, não consegue realizar certas atividades ou não consegue “funcionar” em algumas coisas como outras pessoas da sua idade⁵. (PARAGUAI, 2013) (Tradução das autoras).

Os países possuem políticas públicas voltadas para a inclusão da pessoa com deficiência na rede regular de ensino. Partindo dessas referências, a intenção da pesquisa de doutorado é realizar um estudo, e dar conhecimento do que está disponível, com vistas a contribuir para as discussões acerca dessa temática.

3 Considerações Finais

Para que a inclusão educacional ocorra de fato, é necessária uma escola acolhedora que veja a todos com igualdade, e que garanta o acesso de todos os alunos ao conhecimento,

⁴Todos los habitantes de la República son iguales en dignidad y derechos. No se admiten discriminaciones. El Estado removerá los obstáculos e impedirá los factores que las mantengan o las propicien.

⁵b) Discapacidad: Es una condición o situación por la cual una persona, con alguna deficiencia y con un entorno inapropiado por los diversos obstáculos y falta de apoyos necesarios, no puede realizar ciertas actividades o no puede “funcionar” en algunas cosas como otras personas de su edad.

a socialização e à convivência. Mantoan (2003), enfatiza que a escola para cumprir efetivamente seu papel, deve garantir a qualidade no ensino para todos, reconhecendo e respeitando as diferenças, e respondendo a cada cidadão de acordo com as suas necessidades.

Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 08 de out. de 1988. Brasília, DF, out. 1988.

BRASIL. Lei nº 13.005 **Plano Nacional de Educação – PNE**, de 25 de junho de 2014. Brasília, DF, jun. 2014.

BRASIL. Lei nº. 13.146. **Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**, de 6 de julho de 2015. Brasília, DF.

HÖFLING, E. de M. **Estado e políticas (públicas) sociais**. In: Caderno Cedes 55. Políticas Públicas e Educação. Campinas, SP: Cedes, 2001.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

PARAGUAI. Ley nº. 3.054 del 20 de junio 1992. **Constitución de la República de Paraguay**. Assunción, 1992.

PARAGUAI. Ley nº. 5.136 del 23 de diciembre de 2013. **Ley de Educación Inclusiva**. Asunción, 2013.

SAVIANI. Dermeval. **Da nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas: Autores Associados, 1998.

SAVIANI. Dermeval. **O legado educacional do “longo século XX” brasileiro**. Autores Associados, p. 1-57, 2004.

VIEIRA, E. **Democracia e política Social**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.